



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 11.456

Regulamenta a Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abri- garem crianças e adolescentes desacom- panhados dos pais ou responsáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - As casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres localizados no âmbito do Município de Porto Alegre, que infringirem o disposto no art. 1º, "caput" da Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, e deste Decreto, ficam sujeitos as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, quando da primeira infração;

II - cassação do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

§ 1º - No caso de ocorrência da prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente, aplicar-se-á de plano a cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 2º - Para fins de aplicação da penalidade prevista no § 1º deste artigo, a comprovação da prática de violência ou exploração dar-se-á mediante a apresentação de cópia do registro de ocorrência policial ou de boletim de atendimento em estabelecimento hospitalar ou comunicação do órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º deste Decreto, deverão afixar cópia da Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, em local visível, junto à sua portaria ou local de acesso ao público.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLIE	PLU	PUBÉRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	11-3-96	2							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, e deste Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Parágrafo único - A denúncia de descumprimento da Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, e deste Decreto, poderá ser feita pessoalmente na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, acompanhada de cópia do registro de ocorrência policial ou no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que posteriormente encaminhará a documentação ao Município.

Art. 4º - O procedimento administrativo para a aplicação do disposto na Lei nº 7697, de 10 de novembro de 1995, e deste Decreto, reger-se-á pelas normas da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **07** de março
de 1996.

Raul Pont,
Prefeito em exercício.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.